



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.904 – DE 14 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE AUMENTO DO LIMITE DA APLICABILIDADE PARA REDUÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA CONCEDIDA AS ENTIDADES ASSISTENCIAL SOCIAL DE MOGI MIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O limite de aplicabilidade para redução de água concedida a Entidade Social de longa permanência de Mogi Mirim, pela Lei Municipal nº 4.227 de 22 de setembro de 2006, passa de 125 para 250 litros por usuário dia.

Parágrafo único. Para Entidade Social de curta permanência passa de 5 para 15 litros por usuário dia

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº4.227 de 22 de setembro de 2006 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 166/2009
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy

CM - SECRETARIA
NO) lei 4904
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 01, 2010
MOGI MIRIM 18, 01, 2010

MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo